

PARECER/2021-PROGEM

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2021.

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA CEDRO Nº 176, QUADRA 176, LOTE 08, CENTRO, CURIONÓPOLIS, PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO COVID-19.

I – RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre pedido de análise jurídica do Processo Administrativo Dispensa de Licitação nº 31/2021, que tem por objeto locação de imóvel situado na Rua Cedro nº 176, quadra 176, lote 08, Centro, Curionópolis, para o funcionamento do Centro de atendimento ao Covid-19.

Foram anexados aos autos: Despacho solicitando a instauração do procedimento; Cópia de documento de registro geral – RG da proprietária do imóvel; comprovante de residência; Certidão negativa de natureza tributária; Certidão negativa de natureza não tributária; Certidão negativa de débitos trabalhistas; Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união; Título Definitivo da área; Procuração de outorga de poderes da proprietária do imóvel que se pretende locar ao senhor Francimar Sousa Silva; Proposta para locação de imóvel; Declaração de não vínculo com órgãos públicos; Dados bancários da proprietária; Saldo das dotações; Declaração de adequação orçamentária; Despacho requisitando avaliação do imóvel; Expediente da Secretaria Municipal de Infraestrutura que avaliou as condições físicas do imóvel; Termo de designação de fiscal; Termo de compromisso e responsabilidade do fiscal designado; Termo de referência; Termo de autorização; Portaria de nomeação da Secretária Municipal de Saúde; Portaria de nomeação da Comissão Permanente de Licitações; Lei Municipal nº 1.183/21; Autuação; despacho de encaminhamento dos autos à Progem e Minuta do contrato.

É o relatório. Passo ao parecer.

II - ANÁLISE JURÍDICA

A contratação foi autorizada pela Secretária Municipal de Saúde em decorrência da autonomia administrativa e financeira, conferida pela Lei Municipal nº 1.183, de 08 de janeiro de 2021, devidamente anexada aos autos cópia da Lei.

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

Todavia, a legislação específica excepcionou alguns casos, permitindo que o agente público realize a contratação direta, sem a necessidade de prévio procedimento licitatório, na forma de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 24, II da Lei nº 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

X - para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; ”

A regularidade fiscal e trabalhista exigida no artigo 29 da Lei 8.666/93, resta comprovada nos autos pelas seguintes Certidões: Certidão negativa de natureza tributária e não tributária; Certidão negativa de débitos trabalhistas; Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, **as certidões deverão ter sua autenticidade reconhecida pela pasta requisitante, o que desde agora recomenda-se. Recomenda-se ainda que seja anexado aos autos Certidão de tributos municipais.**

Há nos autos expediente produzidos pela Secretaria de Infraestrutura apontando avaliação das condições físicas do imóvel, comprovando que o valor da futura contratação é compatível com o valor de mercado.

A minuta do contrato de locação apresenta o objeto; o preço e condição de pagamento; a dotação orçamentária; o Prazo de entrega e regime de execução do objeto; o Acréscimo e supressão; as Obrigações das partes; as regras da fiscalização; a vigência; as regras de sanções; as regras de inexecução e da rescisão; as regras da publicação e foro.

Concernente à vigência, tendo em vista que os contratos de locação de imóveis no qual a Administração Pública é locatária, convém consignar que a mesma rege-se pela Lei nº 8.245, de 1991, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

Ante o exposto, cumpridas as recomendações alhures, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Administrativo Dispensa de Licitação nº 31/2021, que tem por objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA CEDRO Nº 176, QUADRA 176, LOTE 08, CENTRO, CURIONÓPOLIS, PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO COVID-19**, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

Curionópolis, 15 de maio de 2021.

Amanda Cristina Ferreira Martins
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 025/2021